DECISÃO DO DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ EM RECURSO ADMINISTRATIVO.

PROCESSO Nº 2021/933396 e 940389

Procedimento Licitatório nº 012/2021-CPH

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de obras e serviços de engenharia para a **Reforma e Adequação do Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas no Município de Acará.**

RECORRENTE(S): TÉCBRAS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, A & C NAVEGAÇÃO LTDA e MAAR NAVEGAÇÃO E TERMINAIS LTDA.

RECORRIDA (S): COMISSÃO DE LICITAÇÃO/CPH – Portaria nº141/2021-GP DE 04/10/2021.

CONTRARRAZÕES: GUAJARÁ CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA.

RESUMO:

Encaminhado os autos pela Comissão de Licitação/CPH à autoridade superior para decisão acerca do(s) Recurso(s) Administrativo(s) apresentado(s) pela(s) Recorrente(s) contra a manutenção da declaração de classificada, habilitada e vencedora no certame a empresa GUAJARÁ CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA.

ANÁLISE:

1-A Gerência Jurídica da CPH, de acordo com motivos e fundamentos expostos em seu parecer se manifestou da seguinte forma:

1) *Pelo conhecimento e provimento do Recurso Administrativo da licitante A&C Navegação Ltda, uma vez que entende pela impossibilidade de inabilitá-la em razão da infringência do item 7.4.6 do edital, uma vez que doutrina e jurisprudência são contra a exigência de experiência prévia em execução de objeto idêntico ao licitado, tendo parecer técnico do engenheiro desta Companhia indicado que a CAT apresentada contém o serviço de construção de uma estrutura metálica flutuante do tipo boia apresentando <u>características técnicas e complexidade de construção similares</u> <u>bem como quantitativo ao descrito no item 01 do quadro de relação de atestado</u>, conquanto o tipo de embarcação objeto da CAT, o que ocasionaria a perda do objeto dos demais recursos;*
2) *Pela impossibilidade de inabilitar a licitante Tecbras Serviços Técnicos Ltda unicamente em razão da ausência de registro do balanço patrimonial na Junta Comercial, de acordo com a jurisprudência pátria e;*
3) *Quanto ao Recurso da MAAR Navegações e Terminais Ltda, pela necessidade de diligenciar junto a Jucepa, no intuito de verificar se os documentos acostados às fls. 1520 a 1528 são relativos ao exercício de 2020*

de forma integral ou parcial, haja vista que as informações neles constantes são conflitantes.

Desta forma, a Assessoria Jurídica concluindo ao final pela **REFORMA** da decisão da Comissão de Licitação da CPH que declarou Classificada, Habilitada e Vencedora a licitante GUAJARÁ CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA, decidindo declarar **CLASSIFICADA, HABILITADA e VENCEDORA** do certame a empresa **A & C NAVEGAÇÃO LTDA**.

DECISÃO:
Diante do acima exposto **RATIFICO,** por seus próprios fundamentos, o parecer jurídico exarado pela Gerência Jurídica da CPH, em conhecer o Recurso Administrativo interposto pela licitante **A & C NAVEGAÇÃO LTDA**, e no mérito dar provimento ao mesmo, declarando como **CLASSIFICADA, HABILITADA e VENCEDORA** do Procedimento Licitatório nº 012/2021-CPH a licitante **A & C NAVEGAÇÃO LTDA**, por ter apresentado proposta de preços exequível aos serviços propostos e ter cumprido com todas as exigências habilitatórias do Edital.

Cumpra-se. Publique-se.

Belém/PA, 16 de fevereiro de 2022.

ABRAÃO BENASSULY NETO
Diretor Presidente da CPH